

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

Dos fins, composição e organização

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Ajuris tem os fins, a composição e organização previstas no seu Estatuto, bem assim nas disposições a seguir fixadas:

CAPÍTULO II

Reunião Ordinária de Instalação e Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 2º - Empossados os membros eleitos do Conselho Deliberativo, realizar-se-á, de regra, na primeira sexta-feira subsequente, a Reunião Ordinária de Instalação do Conselho Deliberativo, para eleição de seu Presidente e Vice-Presidente em cumprimento ao disposto no artigo 46 do Estatuto, incumbindo a convocação ao Presidente da gestão por findar, antes do encerramento desta, ou se após, ao Conselheiro mais votado.

Art. 3º - A Reunião Ordinária de Instalação ocorrerá sempre ao início da gestão dos membros eleitos e após a sua posse, independentemente de convocação, na sede da Ajuris, às 10(dez) horas.

Art. 4º - A Presidência provisória para a abertura da sessão e início dos trabalhos caberá ao Conselheiro com vínculo associativo mais antigo que se encontre presente no horário de seu início, observado o quorum previsto no parágrafo único do artigo 46 do Estatuto.

Parágrafo Único – Caso o associado com vínculo associativo mais antigo se candidatar à Presidência ou Vice-Presidência do Conselho, assumirá a função aquele que lhe seguir na antiguidade, dentre os membros eleitos.

Art. 5º - Para a fixação do quorum, serão computados todos os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem impedidos ou suspeitos em relação à votação.

Art. 6º - Abertos os trabalhos, uma vez verificado o quorum, passará o Presidente da sessão à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a cujo cargo poderá concorrer qualquer integrante deste, mediante inscrição da candidatura, no momento, por iniciativa própria ou indicação de qualquer outro Conselheiro.

§ 1º - Em se tratando de indicação, o candidato indicado manifestará, então, sua concordância, caso presente.

§ 2º - Em se tratando de candidatura de Conselheiro ausente, seja por iniciativa própria ou por indicação, esta deverá ser acompanhada de manifestação escrita apresentada até o início dos trabalhos.

Art. 7º - Feita a relação de candidatos, o Presidente da sessão dará início à votação, verbal, através de voto colhido pessoal e nominalmente dentre os presentes, a partir do Conselheiro com vínculo associativo mais antigo, elegendo-se primeiro o Presidente e, em seguida, o Vice-Presidente.

Art. 8º - Encerrada a votação, serão proclamados Presidente e Vice-Presidentes eleitos aqueles que obtiverem maioria de votos dentre os presentes. O Presidente eleito assumirá imediatamente, passando a presidir o restante da reunião.

CAPÍTULO III

Atribuições do Presidente e Vice-Presidente

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

I - elaborar e divulgar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos previstos nos artigos 14 e 16 deste Regimento.

II - convocar os membros do Conselho Deliberativo para as reuniões ordinárias e extraordinárias, designando, também, a data destas;

III - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem no seu desenvolvimento, observando o Estatuto e o presente Regimento;

IV - sortear relator para procedimentos em geral;

V - conceder a palavra aos Conselheiros e demais participantes, por ordem de inscrição, observado o disposto neste Regimento;

VI - interromper o orador quando terminado o tempo previsto no artigo 17, desviar-se do assunto ou infringir disposições estatutárias ou regimentais;

VII - suspender momentânea ou definitivamente a sessão, por deliberação do Conselho ou para manter a ordem;

VIII - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do secretário da sessão e anunciando o resultado.

IX - encaminhar a todos os membros do Conselho, definidos como tal no artigo 44 do Estatuto, cópias das atas lavradas em sessão, nos termos do artigo 19.

Art. 10º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente na vacância ou impedimento deste.

Art. 11º - Ocorrendo vacância ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência interina será exercida pelo Conselheiro com vínculo associativo mais antigo dentre os presentes.

Parágrafo Único - Em se tratando de vacância ou impedimento definitivo, a presidência interina será exercida exclusivamente para fins de convocação de reunião extraordinária para nova eleição, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Reuniões Ordinárias

Art. 12º - As Reuniões Ordinárias serão presididas pelo Presidente eleito ou seu substituto, na forma dos artigos antecedentes.

Art. 13º - As demais reuniões ordinárias ocorrerão na forma prevista no artigo 46 do Estatuto, observado o disposto no artigo 5º do Regimento.

Art. 14º - O encaminhamento de questões à pauta das reuniões deverá observar antecedência mínima de 02(dois) dias da data de sua realização.

§ 1º - O Presidente do Conselho poderá deixar de incluir a proposta em pauta caso seja necessária a realização de alguma diligência para sua deliberação.

§ 2º - Caso requeira o proponente ou a proposta o exija, poderá o Presidente designar Conselheiro Relator, a quem previamente encaminhará a questão a fim de possibilitar sua deliberação na sessão pautada.

Art. 15º - Na data em que concluído o processo de elaboração da pauta previsto no artigo anterior, a pauta será afixada na sede da AJURIS para conhecimento público, e será comunicada aos Conselheiros residentes no interior por intermédio de qualquer meio ágil de comunicação.

Art. 16º - A pauta observará:

I - verificação do quorum e abertura da reunião;

II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura de ofícios e comunicações;

IV - relatório de gestão do Conselho Executivo, pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes deste;

V - apresentação de propostas, indicações e representações previstas no artigo 45 do Estatuto;

VI - apreciação e julgamento dos recursos das decisões das Coordenadorias;

VII - demais assuntos e propostas.

Parágrafo único: As justificativas de ausência dos membros eleitos deverão ser expostas pela Presidência, na abertura da reunião, para acolhimento ou não pelo Conselho.

Art. 17º - A palavra será concedida ao Conselheiro ou ao convidado por ordem de inscrição, pelo prazo de 05(cinco) minutos.

Art. 18º - Qualquer associado, desde que justifique e obtenha prévia autorização da Presidência do Conselho Deliberativo, poderá comparecer à reunião ou fazer uso da palavra na forma do artigo anterior, como forma de dar suporte às deliberações ou ciência de fatos pertinentes.

Art. 19º - Da sessão será lavrada ata, dando notícia dos trabalhos, relatando suas ocorrências e reproduzindo, a requerimento, o teor integral de qualquer matéria, permitida a declaração escrita de voto.

Parágrafo Único - As atas serão assinadas pelo Presidente da sessão e pelo secretário, remetidas a todos os membros do Conselho Deliberativo.

Capítulo V

Procedimento Disciplinar

Art. 20 - Na hipótese do artigo 15, alínea “d”, combinada com os seus parágrafos 1º e 4º, do Estatuto, observar-se-á o procedimento a seguir.

Art. 21 - Protocolada representação contra associado, a Presidência do Conselho Deliberativo determinará que seja a mesma registrada e autuada, notificando-se o representado para em 10(dez) dias apresentar defesa prévia.

Parágrafo Único: São legitimados para oferecer representação o Conselho Executivo e as Coordenadorias.

Art. 22 - Apresentada ou não a defesa, a Presidência do Conselho Deliberativo submeterá a representação a exame do órgão na primeira reunião ordinária subsequente, para exame de juízo de admissibilidade.

§ 1º - A Presidência fará relatório sumário do processo e em seguida colherá os votos dos demais membros do Conselho a partir do Conselheiro com vínculo associativo mais antigo até o mais moderno.

§ 2º - A decisão será tomada pela maioria dos presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Entendendo o Conselho Deliberativo que a representação é inepta ou manifestamente improcedente, determinará o seu arquivamento.

Art. 23 - Em sendo recebida a representação, na mesma reunião será sorteado relator, ao qual incumbirá o processamento. Será também sorteado suplente para o caso de impedimento do relator.

§ 1º - A Presidência expedirá ato de instauração do procedimento, onde constará o resumo do fato e o seu enquadramento.

§ 2º - O relator em seguida notificará o representado para em 10(dez) dias apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior o relator colherá as provas indicadas ou requeridas, podendo determinar de ofício a coleta do que entender necessário à elucidação dos fatos.

§ 4º - Produzidas as provas, ou caso elas se limitem à documental apresentada, o relator abrirá prazo de 10(dez) para alegações finais. Se o representante não for membro do Conselho Deliberativo, poderá também ofertar razões finais.

§ 5º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o relator encaminhará os autos à Presidência do Conselho Deliberativo, solicitando a designação de reunião extraordinária para julgamento.

§ 6º - Ao designar data para julgamento, a Presidência convocará os membros do Conselho Deliberativo, encaminhando a todos, em caráter sigiloso, cópia integral do processo.

Art. 24 - Na reunião destinada ao julgamento o relator apresentará o relatório e em seguida o representado poderá fazer sustentação oral por 10(dez) minutos, após o que o relator proclamará seu voto.

§ 1º - Na hipótese do § 4º do artigo 24, o representante também poderá fazer sustentação oral.

§ 2º - Em seguida ao voto do relator, a Presidência colherá os votos dos demais membros do Conselho Deliberativo, a partir do mais antigo até o mais moderno, considerado o vínculo associativo.

§ 3º - A decisão pela procedência da representação será tomada pelo voto da maioria dos presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Julgada procedente a representação, o Conselho Deliberativo decidirá, concomitantemente ou a seguir, sobre a pena aplicável dentre as previstas no artigo 15(quinze), "caput", alínea "d" e no parágrafo 1º do Estatuto da Ajuris, observado o disposto no § 2º, deste Regimento Interno, salvo quanto à aplicação da pena de exclusão, quando se exigirá o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 5º - Proclamado o resultado, representante e representado serão intimados da decisão, fluindo o prazo de 15(quinze) dias para recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo.

§ 6º - Interposto e recebido o recurso, será dada vista à parte recorrida, após o que os autos serão remetidos à Presidência do Conselho Executivo para o devido processamento perante a Assembléia Geral.

§ 7º - Transitada em julgado a decisão, a Presidência do Conselho Deliberativo comunicará o seu teor à Presidência do Conselho Executivo para cumprimento.

§ 8º - Nos casos omissos aplicar-se-ão as regras processuais ordinárias.

Art. 25 - A aplicação da penalidade prevista no artigo 15, alínea “d”, combinado com o seu parágrafo 1º, prescreverá em 02(dois) anos, contados do fato.

Parágrafo único - A prescrição interrompe-se pelo recebimento da representação na oportunidade do artigo 23 e pelo julgamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 26 - No impedimento do Coordenador e do Vice, a Coordenadoria poderá delegar a um dos seus componentes, vedado o uso de procuração, o encargo de representação nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Quando a indicação recair em membro eleito ou nato ou outro Coordenador, ou quando o Conselheiro acumular ambas as condições, terá ele 01(um) voto para cada representação.

Art. 27 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Jornal da Ajuris.

Aprovado na reunião do Conselho Deliberativo de 01 de junho de 2007.